



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3865, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

**EMENTA:** *Proíbe a utilização de “cerol” no Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

*considerando os inúmeros e trágicos acontecimentos envolvendo a “inocente” prática de empinar pipas, na maioria das vezes ceifando vidas e levando ao desespero famílias inteiras;*

*considerando a completa inexistência de uma legislação acerca do assunto,*

DECRETA :

*Art. 1.º - Fica proibida, a partir desta data, a comercialização e utilização de cerol (cortante) no Município.*

*Parágrafo Único – Aqueles que infringirem a proibição a que se refere o caput deste artigo, serão responsabilizados criminalmente por quaisquer ocorrências neste sentido.*

*Art. 2.º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá impedir a renovação anual da licença para localização e do Alvará respectivo, acarretando, inclusive, a interdição do estabelecimento.*

*Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tomará as providências que se fizerem necessárias no sentido de coibir a venda de cerol (cortante) por parte do comércio ambulante .*

*Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de Junho de 2001.*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal